



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000  
Luís Correia – Piauí – Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
CNPJ: 04.363.352/0001-62

**LUIS CORREIA - PIAUÍ**



**CONTRATO Nº 008/2020.**

**Dispensa de Licitação nº 001/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI E A EMPRESA CONTREINA – CONSULTORIA TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, nº 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jose Maria Silva Souza, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.378.206/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE SILVA FROTA**, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.134.703-05, com endereço de sede na localizada na Rua 24 de janeiro, nº 611, centro norte, Teresina - Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços firmado através de Dispensa de Licitação nº 001/2020, ao qual se subordinam as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará serviços especializados em cessão de direito de uso de (locação) de software destinado a manutenção das atividades contábeis e administrativas da **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta anexada ao processo, abaixo discriminadas:

<b>Descrição:</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Sistema integrado de Pessoal – SIP</b>	<b>11</b>
<b>Data center</b>	<b>11</b>

## **DAS DESPESAS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA 2ª** As despesas decorrentes deste Contrato, serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente desta Câmara, nas seguintes dotações:

<b>FONTE – 100</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000  
Luis Correia – Piauí – Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
CNPJ: 04.363.352/0001-62

## LUIZ CORREIA - PIAUÍ



### DO PAGAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA 3ª** – A CONTRATANTE pagará pelos serviços da CONTRATADA o valor global de R\$ 15.037,00 (quinze mil e trinta e sete reais), que será pago em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.367,00 (mil trezentos e sessenta e sete reais) após a devida apresentação de fatura e recibo, descontando todas as incidências de impostos previstos em lei.

**PARAGRAFO ÚNICO** – No corpo da nota fiscal devem estar mencionado a descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável conter o número do CNPJ igual ao do referido processo licitatório.

**CLÁUSULA 5ª** - A CONTRATANTE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrem em conformidade com as especificações estipuladas.

### PRAZO/VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 6ª** – O presente Contrato terá vigência de onze (11) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e findando em 31/12/2020.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 7ª** – O presente, devidamente justificado, poderá ser alterado, nas condições previstas na lei 8.666/93 em seus artigos 58, I, e artigo 68.

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS

**CLÁUSULA 8ª** – A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93, através de seu servidor devidamente indicado para tanto.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Independente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

### DAS COMUNICAÇÕES

**CLÁUSULA 9ª** - No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações pertinentes a execução do presente contrato deverão ser realizadas na forma escrita, por meio de protocolo que caberá a cada parte comprovar seu recebimento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 10ª** – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Obriga-se, a manter, durante toda a execução do contrato e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação legalmente previstas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000  
Luís Correia – Piauí – Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
CNPJ: 04.363.352/0001-62

## LUIZ CORREIA - PIAUÍ



- II – Prestar os serviços rigorosamente de acordo com os especificados no presente processo, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- III – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal que se fizer necessário.
- IV – Atender prontamente as requisições durante a vigência do contrato.
- V – Executar todos os serviços discriminados, assumindo sua inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.
- VI – Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, mesmo após o término do contrato, não poderá fazer uso de quaisquer documentos ou informações da CONTRATANTE, sem seu consentimento prévio e por escrito.

### CLÁUSULA 11ª – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Assegurar recursos orçamentários e financeiros para custear sua execução.
- II – Efetuar a pagamento da prestação dos serviços, desde que estejam dentro das condições e especificações acordadas no presente.
- III – Acompanhar a execução dos serviços objetos desse contrato, bem como, atestar as referidas notas/faturas dos serviços contratados.
- IV – Comunicar a CONTRATADA, por eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para que adote as providências saneadoras.
- V – Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- VI – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da lei 8666/93.

### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA 12ª** – Aplicam-se ao presente, todos os documentos anexos que são conhecimentos de ambas as partes independentemente de transcrição.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 13ª** – Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

### DO FORO

**CLÁUSULA 13ª** – Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, perante a Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (3) três vias de igual teor, assinam as partes abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000  
Luís Correia – Piauí – Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
CNPJ: 04.363.352/0001-62

**LUÍS CORREIA - PIAUÍ**



Luís Correia, 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*J. M. S. Souza*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI**

**CNPJ: 04.363.352/0001-62**

PRESIDENTE: Jose Maria Silva Souza

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

*André Silva Frota*

**CONTREINA – CONSULTORIA TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**

**CNPJ: 12.378.206/0001-39**

Representante: ANDRE SILVA FROTA

TESTEMUNHAS:

*Felipe de Carvalho Puber*

CPF: 045 237 183 - 00

*Ana Louizi da Silva Araujo*

CPF: 042.382.523-22